



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Delta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a permissão da Rádio Delta Ltda., outorgada originariamente à Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 14/2003)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I - exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II - acompanhar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III - assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV - executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

A N E X O

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 80, de 13 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Altera o Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003”.

(*) Republicada por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do DOU de 14-3-2003.

Nº 81, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de Contratação.

Nº 82, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Nº 83, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

Nº 84, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestante”.

Nº 85, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003.

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

014550 - Lisbela e o Prisioneiro
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

000359 - Gatão de Meia Idade
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

011969 - O Veneno da Madrugada
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.